



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 Projeto de Lei 165/2025

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Modifica o texto do artigo 11º do PL 165/2025:

11. Os incisos I, II, III e IV, e os §§2º, incisos I e II, e 3º, do art. 9º da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - para os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, será a remuneração total, acrescida de todas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, inclusive as férias, o 1/3 (um terço) constitucional de férias e quaisquer outras gratificações, exceto a Gratificação de Natal, prevista no art. 131 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - para o aposentado e pensionista, a base de contribuição será o total de seus proventos e pensão, recebidos por RPPS ou RGPS, incluindo, sempre que houver, o valor de complementação, exceto a Gratificação de Natal;

III - para os servidores não efetivos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, será o valor do total dos vencimentos, exceto a Gratificação de Natal;

IV - para o agente político em exercício, será o valor do subsídio do cargo, exceto a Gratificação de Natal;

(...)

§ 2º No caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio de Assistência à Saúde observará o seguinte critério:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pensionista cônjuge ou companheiro: contribuição de acordo com o valor integral da pensão, conforme Anexo I, independentemente do número de pensionistas cotistas;

II - pensionista filho não emancipados: contribuição de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Quando não houver cônjuge quotista de pensão por morte contribuinte, os filhos quotistas remanescentes previstos no inciso II, do §2º, deste artigo contribuirão de acordo com o valor integral da pensão, conforme Anexo I desta lei, que será dividido igualmente entre os filhos pensionistas remanescentes, salvo se o valor total da contribuição individual por filho, nos moldes do inciso II, do § 2º, deste artigo, for superior.” (NR)

S/S., 27 de Fevereiro de 2025.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo na Câmara Municipal de Sorocaba

Justificativa: A emenda em tela, busca adequar a equidade aos servidores e agentes políticos com relação ao desconto da Gratificação de Natal;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600380036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/02/2025 10:19

Checksum: **A5F82F3BBB1C629576355C989C2BF89FD5BE487ADB2C6EEBDAE49D956F8F05D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.